

Publique-se e dê-se conhecimento ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, ao Conselho Superior da Magistratura e ao interessado.

27 de Março de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 9497/2006 (2.ª série). — Rectifico o meu despacho n.º 2617/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 2 de Fevereiro de 2006, determinando que a autorização da remuneração correspondente a 90% do vencimento dos magistrados do Ministério Público ao licenciado Nuno Miguel Borges Soeiro, pelo exercício, em regime de substituição, das funções de procurador-adjunto na comarca de Pinhel, tem efeitos a partir de 3 de Maio de 2005, conforme o proposto pela Procuradoria-Geral da República.

13 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 9498/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 65.º da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, autorizo o abono de 85% do valor relativo ao índice 100 da escala indicária dos magistrados do Ministério Público à licenciada Sílvia dos Santos Serra pelo exercício, em regime de substituição, das funções de procuradora-adjunta na comarca de Melgaço, a partir de 1 de Março de 2006 e enquanto se mantiver no exercício de funções.

13 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Despacho n.º 9499/2006 (2.ª série). — Considerando que, nos anos de 2003 e 2004, por força da aplicação das Portarias n.ºs 303/2003, de 14 de Abril, e 205/2004, de 3 de Março, apenas foram atualizados os montantes das remunerações recebidas pelos funcionários dos registos e do notariado cujo ordenado, englobando o vencimento de categoria e o vencimento de exercício, fosse igual ou inferior, respectivamente, a € 1008,57 e € 1024,09;

Considerando que os aumentos levados a cabo nos referidos anos revestiram uma natureza provisória, não incorporando definitivamente o índice das respectivas categorias;

Considerando que a Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro, determinou a actualização, em 2,2%, do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral e do regime especial, bem como dos cargos dirigentes e dos corpos especiais, sendo por isso aplicável aos funcionários dos registos e do notariado;

Considerando que os funcionários não abrangidos pelos aumentos de 2003 e 2004 têm a sua situação regularizada;

Considerando, finalmente, que a simples aplicação da Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro, determinaria, por via da descondição do carácter provisório dos aumentos havidos em 2003 e 2004, uma redução do ordenado dos funcionários abrangidos pelos aludidos aumentos;

Determino que o cálculo da actualização salarial em 2,2% dos funcionários abrangidos pelos aumentos salariais de 2003 e 2004 seja efectuado tendo por base os ordenados percebidos pelos funcionários em questão em consequência dos mencionados aumentos.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.

23 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 9500/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 12 de Abril de 2006:

João Carlos Andrade Pando, técnico profissional principal, escalão 5, índice 295 — nomeado, precedendo concurso, na categoria de técnico profissional especialista, escalão 4, índice 316, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2006. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho n.º 9501/2006 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Janeiro de 2006 do director nacional-adjunto da Polícia Judiciária:

Maria Amélia Barros Martins Machado, auxiliar administrativa de escalão 7 do quadro da Polícia Judiciária, a exercer funções em regime de comissão de serviço extraordinária como especialista auxiliar estagiária — nomeada definitivamente especialista auxiliar do escalão 1 do quadro da mesma Polícia.

Por despachos de 17 de Janeiro de 2006 do director nacional-adjunto da Polícia Judiciária:

Licenciado Joaquim Boaventura Pereira Antunes da Silva, especialista auxiliar do escalão 5 do quadro da Polícia Judiciária, a exercer funções em regime de comissão de serviço extraordinária como especialista estagiário — nomeado definitivamente especialista do escalão 1 do quadro da mesma Polícia.

Ovalda da Conceição Martins de Medeiros Soares, telefonista do escalão 5 do quadro da Polícia Judiciária, a exercer funções em regime de comissão de serviço extraordinária como especialista auxiliar estagiária — nomeada definitivamente especialista auxiliar do escalão 1 do quadro da mesma Polícia.

Por despachos de 25 de Janeiro de 2006 do director nacional-adjunto da Polícia Judiciária:

Licenciado Paulo Miguel Mateus dos Anjos Ferreira, inspector do escalão 3 do quadro da Polícia Judiciária, a exercer funções em regime de comissão de serviço extraordinária como especialista superior estagiário — nomeado definitivamente especialista superior do escalão 2 do quadro da mesma Polícia.

Licenciado João Pedro Marques Júlio, especialista do escalão 2 do quadro da Polícia Judiciária, a exercer funções em regime de comissão de serviço extraordinária como especialista superior estagiário — nomeado definitivamente especialista superior do escalão 1 do quadro da mesma Polícia.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2006. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

Instituto Nacional de Medicina Legal

Aviso n.º 5144/2006 (2.ª série). — Por deliberação do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) de 11 de Abril de 2006:

Cristina Maria de Almeida Teixeira e Rosa Maria Santos Antunes Ferreira — nomeadas, precedendo concurso externo de ingresso, na categoria de técnico profissional de 2.ª classe, área de apoio técnico e secretariado, da carreira de pessoal técnico profissional do quadro único de pessoal do INML para exercer funções na Delegação de Coimbra. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2006. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Bernardes Tralhão*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 9502/2006 (2.ª série). — Pretende a Águas do Oeste, S. A., empresa concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento e saneamento do Oeste, levar a efeito a construção do sistema de saneamento de Cadafais — emissário de Santana de Carnota, Refugidos, Precês e Cadafais, no concelho de Alenquer, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Alenquer por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/96, de 4 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 108, de 9 de Maio de 1996.

O projecto apresentado compreende o estudo do emissário com uma extensão total de 6768,03 m, em que 5580,11 m serão troços a construir e 1187,92 m fazem parte das redes de drenagem de águas residuais de Refugidos e Precês. O emissário é também constituído

por 165 caixas de visita, das quais 43 são existentes, sendo do tipo separativo e funcionando graviticamente.

Considerando que o projecto se insere num plano mais amplo, tendo por objectivo a despoluição da região Oeste;

Considerando que este sistema foi concebido como uma solução integrada de intercepção geral, tratamento e rejeição, que contribuirá para o desenvolvimento sustentável da zona Oeste, em particular do concelho de Alenquer;

Considerando, por outro lado, os critérios que levaram à escolha do traçado, acompanhando, sempre que possível, os caminhos e as estradas existentes, de forma a minimizar a intercepção de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, condicionado à aplicação das medidas já incorporadas no projecto;

Considerando, ainda, que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal do concelho de Alenquer, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/95, de 5 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 1995, não obsta à concretização do projecto;

Considerando, por fim, que na execução do projecto deverão ser observados os seguintes condicionamentos:

- Deverá ser respeitada uma faixa de pelo menos 2,5 m de distância do colector à crista do talude das linhas de água, particularmente no caso da ribeira de Santana da Carnota;
- Deverá ser respeitada uma profundidade mínima de pelo menos 1 m ao extradorso da tubagem na travessia de linhas de água, particularmente no caso da ribeira de Santana da Carnota;
- Sempre que possível, na fase de obra, deverão ser salvaguardadas as galerias ripícolas e preservados os exemplares de maior porte, raridade e idade, assegurando o necessário afastamento, devendo essas galerias ser devidamente delimitadas;
- Deverão ser utilizados, sempre que possível, os actuais caminhos, restringindo-se a abertura de novos, os quais, quando indispensáveis, terão forçosamente de ser em pavimento permeável e reposta a situação inicial ou proceder-se ao tratamento paisagístico adequado;
- A travessia das linhas de água deverá efectuar-se preferencialmente associada a obras de arte existentes, de forma a minimizar o respectivo impacte paisagístico;
- O atravessamento em linhas de água deverá sempre evitar a interferência com exemplares ou galerias ripícolas bem desenvolvidas;
- As obras de atravessamento de linhas de água deverão ser efectuadas quando estas tenham os seus caudais mínimos;
- No fecho das valas, deverão ser repostas as camadas de solo de acordo com o perfil preexistente, descompactada a área e criadas as condições para o desenvolvimento de vegetação rasteira;
- Após a conclusão das obras, em particular nas margens, deverá ser reposta a vegetação característica do local;
- Na eventualidade de ser inevitável a instalação de estaleiros nas áreas de REN, os mesmos deverão ser retirados após conclusão da obra e reposta a situação inicial;
- As construções temporárias indispensáveis à execução da obra — tais como ensecadeiras, valas ou drenos — devem ser totalmente removidas após conclusão das obras e o terreno reposto nas condições iniciais;
- As zonas de depósito, zonas de empréstimo ou outras instalações deverão ser sempre localizadas fora da Reserva Ecológica Nacional;
- Deverá ser feito o tratamento e recolha adequado de todos os óleos e materiais susceptíveis de causar poluição das águas;
- Na fase de obra, deverá ser devidamente delimitadas as margens a salvaguardar, tendo em vista impedir a destruição do solo e a compactação por maquinaria;
- Todas as medidas de minimização deverão constar do(s) caderno(s) de encargos;
- Necessidade de obtenção de licença de utilização do domínio hídrico para as obras localizadas nesta servidão administrativa e de descarga de águas residuais;
- Necessidade de autorização da Comissão Regional de Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste para ocupação não agrícola dos solos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro;
- Necessidade de autorização das Estradas de Portugal — EPE para ocupação de áreas de servidões rodoviárias, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento

do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determino que:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção do sistema de saneamento de Cadafais — emissário de Santana de Carnota, Refúgios, Preces e Cadafais, no concelho de Alenquer, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

31 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 9503/2006 (2.ª série). — Pretende a Águas do Ave, S. A., no âmbito da implantação do sistema multimunicipal de abastecimento de água ao vale do Ave, em Alta, executar o projecto das condutas adutoras, estações elevatórias e reservatórios do sistema de Andorinhas, no concelho da Póvoa de Lanhoso, utilizando para o efeito 22 079 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho da Póvoa de Lanhoso, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/97, de 14 de Maio.

As infra-estruturas projectadas serão constituídas por 18 km de condutas adutoras, em ferro fundido dúctil, gravíticas e elevatórias, que atravessam, de forma pontual, áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional, oito reservatórios apoiados, todos implantados em áreas da Reserva Ecológica Nacional, e duas estações elevatórias, com uma potência global de 55 kW, situando-se uma delas (EEA02) em edifício próprio localizado no recinto do reservatório do Horto (RA04) e a outra (EEA03) no interior da câmara de válvulas/manobras do reservatório RA05A.

Considerando que o projecto tem como área de atendimento a totalidade do concelho da Póvoa de Lanhoso, excepto as freguesias de Brunhais, Esperança, Serzedelo e Sobradela da Goma, e que o concelho de Vieira do Minho será igualmente servido, mais precisamente na freguesia de Parada do Bouro;

Considerando as justificações apresentadas pela Águas do Ave, S. A., para a localização e a realização desta obra;

Considerando o parecer favorável condicionado emitido pela Estradas de Portugal, E. P. E.;

Considerando que o Instituto Português do Património Arquitectónico emitiu parecer favorável, condicionado à necessidade de uma intervenção arqueológica prévia na área de ampliação do reservatório do Horto e da estação elevatória e de um acompanhamento arqueológico da instalação de duas condutas no subsolo;

Considerando que a Comissão Regional de Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho emitiu parecer positivo no que concerne à utilização não agrícola dos solos afectos à Reserva Ecológica Nacional;

Considerando o parecer favorável emitido pela Divisão Sub-Regional de Braga da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte relativamente à utilização do domínio hídrico;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte emitiu parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização/recomendações constantes do seu parecer, das medidas referidas nos pareceres das diversas entidades consultadas e das medidas enunciadas pela Águas do Ave, S. A.;

Considerando, ainda, que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal da Póvoa de Lanhoso, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/95, de 13 de Dezembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/99, de 22 de Abril, não obsta à concretização do projecto;

Considerando as medidas a adoptar enunciadas pela Águas do Ave, S. A., a aplicar na fase de construção, tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade do sistema da Reserva Ecológica Nacional a afectar, bem como das características da obra;

Considerando que nessa fase deverá ainda ser dado cumprimento às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, designadamente:

- A Águas do Ave, S. A., deverá obter por parte dos proprietários marginais uma autorização formal para todas as intervenções que venham a ter lugar dentro do limite das suas propriedades, especialmente quando estas ocorram dentro do leito de linhas de água e respectivos corredores marginais definidos por uma faixa de 10 m de largura;